



PROJETO DE LEI Nº 220/2025

**Dispõe sobre a criação de Salas Multissensoriais para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas instituições de ensino da rede pública do Município de Itabaiana.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador **Michael Douglas da Cunha Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de **Salas Multissensoriais** nas instituições de ensino da rede pública do Município de Itabaiana, destinadas à autorregulação de alunos autistas e de outros estudantes neuroatípicos.

**Art. 2º** As Salas Multissensoriais terão como finalidade:

- I – oferecer um espaço acolhedor e tranquilo, com estímulos sensoriais controlados, para que os alunos possam se autorregular emocional e sensorialmente;
- II – promover a inclusão escolar por meio de práticas pedagógicas que respeitem as especificidades de cada estudante;
- III – contribuir para a melhoria do processo de aprendizagem, da saúde emocional e da convivência no ambiente escolar.

**Art. 3º** As Salas Multissensoriais deverão ser equipadas com recursos adequados, tais como: painéis táteis, iluminação ajustável, recursos sonoros, objetos sensoriais, mobiliário confortável e outros materiais recomendados por especialistas, possibilitando que os profissionais deem o devido suporte aos alunos em momentos de crise, de acordo com sua neurodiversidade.

**Art. 4º** A utilização das Salas Multissensoriais será acompanhada por profissionais da instituição, observando-se sempre o respeito à individualidade e às necessidades específicas de cada estudante.

**Art. 5º** A implantação das Salas Multissensoriais pelas instituições de ensino poderá ocorrer de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária, estrutural e pedagógica.

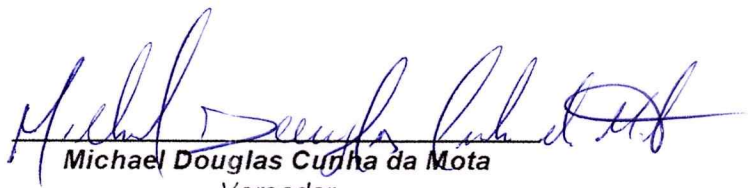
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

  
Michael Douglas da Cunha Mota  
Vereador  
22-09-2025



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Michael Douglas Cunha da Mota**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

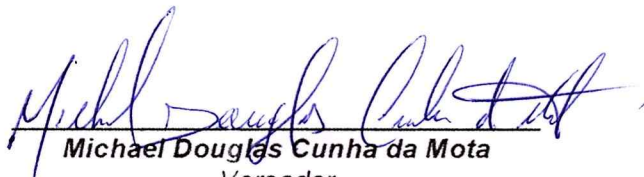
O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a criação de **Salas Multissensoriais** nas escolas da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de oferecer um espaço seguro, estruturado e adaptado para a autorregulação de alunos autistas e demais estudantes neuroatípicos.

O ambiente escolar deve ser inclusivo e acolhedor, respeitando as singularidades de cada aluno. Crianças e jovens neurodivergentes, em determinadas situações, podem apresentar crises sensoriais, emocionais ou comportamentais que dificultam sua permanência em sala de aula comum. Nessas circunstâncias, a existência de uma sala multissensorial representa uma medida pedagógica e terapêutica essencial.

Esses espaços permitem que os estudantes encontrem um ambiente preparado para se recompor, contando com estímulos sensoriais controlados e acompanhamento profissional. Além de acolher, a iniciativa fortalece o processo de aprendizagem, promove a inclusão e contribui para a convivência harmoniosa entre todos os alunos.

Portanto, trata-se de uma medida que reforça o compromisso com a **Educação Inclusiva**, garantindo condições adequadas para o pleno desenvolvimento das capacidades dos estudantes da rede pública, respeitando suas particularidades e sua neurodiversidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 22 de setembro de 2025.

  
Michael Douglas Cunha da Mota  
Vereador